



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.250/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO DE INCENTIVO, CESSÃO, POR COMODATO DE IMÓVEL “GALPÃO DAS COSTUREIRAS”, DEVIDAMENTE EQUIPADO COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDÁULICAS, CUSTEAR O PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, ESGOTO SE HOVER, FORNECER FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE LABORARÃO NA MÃO DE OBRA FIM DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder à empresa RICOL - Rafael Indústria Confecções Ltda, Indústria de Confecções, inscrita no CNPJ sob o nº 09.211.871/0001-29, com sede na cidade de Guarabira, VIA PERIMETRAL, nº 01, LOTE 04 E 05 QUADRA03 GALPAO01 E 02, Distrito Industrial, CEP: 58.200-000, a título de incentivo, nos termos da Lei, concessão de uso através de termo de comodato, imóvel tipo galpão, conhecido como “Galpão das Costureiras”, situado nesta cidade às margens da PB 073, no bairro do José Américo.

Parágrafo único. Após a instalação, a empresa beneficiada deverá encaminhar a abertura de CNPJ no município de Mari/PB, passando automaticamente os benefícios previstos nesta lei para o novo CNPJ, tão logo o mesmo seja liberado.

Art. 2º O Galpão acima qualificado será cedido por comodato não oneroso, pelo prazo de 20 anos.

Parágrafo Primeiro. Além da cessão do prédio, o mesmo será entregue com instalações elétricas e hidráulicas compatíveis com a fábrica, e terá por parte da prefeitura municipal de Mari-PB, o pagamento das despesas mensais com água, esgoto se houver e energia elétrica.

Parágrafo Segundo. Será garantido por pela Prefeitura Municipal de Mari-PB, sem custo para a empresa que se instalará, a formação qualificada de mão de obra que trabalhará na atividade fim da empresa em questão.

Art. 3º A empresa RICOL - Rafael Indústria Confecções Ltda, compromete-se a gerar no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, com possibilidade de aumento conforme produção, comercialização e desenvolvimento econômico da empresa. Em caso de



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

descumprimento, o incentivo poderá ser retirado. O prazo de carência para atendimento desse artigo será de 90 (noventa) dias, a partir da instalação física da empresa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias própria do fundo municipal, sem prejuízo do devido remanejamento desde já autorizado.

Art. 5º Os incentivos que são fornecidos por meio desta lei, serão renovados todos os anos, por meio de inspeção técnica da Secretaria de Finanças, que fiscalizará o disposto no artigo 3º desta lei, de forma vinculada.

Parágrafo único. Os incentivos desta lei também cessarão se houver o fim das atividades da empresa que se instalará, ou seja, até quando houver funcionamento, dentro do prazo legal estabelecido.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI-PB, 01 DE JULHO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO